

Vitória (ES), terça-feira, 08 de Fevereiro de 2022.

VII - Formação Continuada de Professores.

Art. 2º O Plano Estadual de Educação para Privados de Liberdade e Egressos do Sistema Penal do Estado do Espírito Santo - PEEPES está disponível para acesso público nos seguintes endereços:

I. SEDU: https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/PLANO_ESTADUAL_DE_EDUCA%C3%87%C3%83O_PARA_PESSOAS_PRIVADAS_DE_LIBERDADE_E_EGRESSAS_DO_SISTEMA_PRISIONAL_DO_ESPIRITO_SANTO%20-%202021.pdf

II. SEJUS: <https://sejus.es.gov.br/plano-estadual-de-educacao-nas-prisoas-2>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de fevereiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 796277

PORTARIA Nº 046-R, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando:

- a **Lei Federal Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações, em especial a Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU 17/02/2017), e o Decreto Federal Nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (DOU de 26/07/2004);

- a **Lei Estadual Nº 5.471**, de 23 de setembro de 1997 (DOES de 23/09/97), que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências, em especial o que dispõe os arts. 18 a 25;

- a **Resolução CEE/ES Nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º Os Conselhos de Escola, instituídos pela Lei Estadual Nº. 5.471, de 23 de setembro de 1997, são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se, em cada unidade escolar, de um colegiado formado por representantes dos segmentos das comunidades escolar e local, de acordo com as normas traçadas nesta Portaria.

§1º Cada unidade escolar deverá adequar o Conselho de Escola, na forma desta Portaria.

§2º As unidades escolares que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes e que não integram Consórcio estarão vinculadas a escolas de referência para efeito de recebimento e aplicação de recursos financeiros, na forma de portaria regulamentadora.

§3º São considerados segmentos da **comunidade escolar**:

I - os estudantes matriculados que frequentem regularmente a unidade escolar;

II - os profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;

III - os servidores administrativos, efetivos, efetivos em localização provisória ou temporários, em exercício na unidade escolar.

§4º São considerados segmentos da **comunidade local**:

I - pais ou responsáveis legais pelos estudantes especificados no inciso I do §3º;

II - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar estiver localizada.

§5º Entende-se por responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

§6º Nos Conselhos das Escolas de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade, considera-se também como segmentos da comunidade local os servidores penitenciários com atuação relacionada à unidade escolar.

Art. 2º A autonomia dos Conselhos de Escola será exercida nos limites da legislação educacional e dos instrumentos normativos de aplicação de recursos financeiros em vigor, tais como: resoluções, manuais, portarias, diretrizes da política educacional vigente, emanadas das esferas federal e estadual; e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência de todos na unidade escolar da rede pública estadual.

Art. 3º Para que o Conselho de Escola receba recursos do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito

privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho de Escola será designado pelo nome da unidade escolar à qual se vincula e deverá ser devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O Conselho de Escola deverá congregiar iniciativas que se destinem a:

I - prestar assistência aos estudantes, respeitando a legislação em vigor e o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, instituído pela Resolução CEE/ES Nº 2.141 de 22 de dezembro de 2009, e suas alterações, e pelo Regimento Escolar específico da unidade escolar, nos moldes da Portaria SEDU Nº 149-R, de 10 de dezembro de 2020 (DOES de 22/12/2020);

II - contribuir para a gestão democrática da unidade escolar;

III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino com equidade;

IV - colaborar na formulação do Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, conforme o caso, e da aplicação de Programa de Autoavaliação Institucional - PAI nos moldes da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e suas alterações, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 5º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá por interesse do próprio conselho, aprovado em assembleia geral ou por ato da autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A dissolução que trata o *caput* deste artigo ocorrerá quando a unidade escolar à qual estiver vinculado for encerrada oficialmente pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE/ES.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 6º O Conselho de Escola terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com esta Portaria.

§1º A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre assuntos de interesse da unidade escolar, em processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§2º A função deliberativa consiste no exame de situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da unidade escolar, em consonância com a legislação vigente.

§3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, à fiscalização, ao controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados ou por ela captados.

§4º A função mobilizadora visa promover a participação dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, de forma integrada, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares com Mais de 100 Estudantes

Art. 7º Serão membros dos Conselhos de Escola:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou responsáveis legais pelo estudante;

V - representantes dos estudantes, a partir de 10 anos de idade;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores da comunidade onde a unidade escolar está localizada, indicados por meio de Ofício acompanhado de documento de constituição.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses deste grupo social que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

a) o segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor Escolar;

b) os segmentos magistério, servidores administrativos, estudantes e pais ou responsáveis legais pelos estudantes terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§3º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme anexo único desta Portaria.

§4º Os Conselhos de Escola serão constituídos pelo número de componentes, conforme definido no anexo único desta Portaria.

Seção II

Dos Conselhos de Escola dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA)

Art. 8º Serão membros dos Conselhos de Escola:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou responsáveis legais pelo estudante, no caso de estudantes menores de 18 anos;

V - representantes dos estudantes;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores da comunidade onde a unidade escolar está localizada;

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses deste grupo social que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Na ausência de estudantes entre 15 e 17 anos, não há necessidade da presença de representantes do segmento de pais ou responsáveis legais pelos estudantes no Conselho de Escola;

§3º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

a) o segmento representativo das entidades comunitárias será paritário com o Diretor Escolar;

b) os segmentos magistério, servidores administrativos, estudantes, pais e representantes legais pelo estudante terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§4º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme anexo único desta Portaria.

§5º Os Conselhos de Escola serão constituídos pelo número de componentes, conforme definido no anexo único desta Portaria.

Seção III
Dos Conselhos de Escola de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade - Sistema Prisional

Art. 9º Serão membros dos Conselhos de Escola:

I - Diretor Escolar da unidade escolar, representante nato;

II- representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes dos estudantes;

V - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores da comunidade onde a unidade escolar está localizada.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Nos Conselhos das Escolas de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade - Sistema Prisional, são considerados também como segmentos da comunidade local os servidores penitenciários com atuação relacionada à unidade escolar.

§3º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

a) o segmento representativo das entidades comunitárias será paritário com o Diretor Escolar;

b) os segmentos magistério, servidores administrativos e estudantes terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§4º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme anexo único desta Portaria.

§5º Os Conselhos de Escola serão constituídos pelo número de componentes, conforme definido no anexo único desta Portaria.

Seção IV
Dos Conselhos de Escola dos Consórcios entre unidades escolares da rede pública estadual que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes

Art. 10. Serão membros dos Conselhos de Escola de Consórcio entre unidades escolares:

I - Diretor Escolar do Consórcio, membro nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou responsáveis legais pelo estudante;

V - representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores das comunidades nas quais as unidades escolares, que compõem o consórcio, estão localizadas.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses deste grupo social que estejam voltadas para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

a) o segmento representativo das entidades comunitárias será paritário com o Diretor Escolar;

b) os segmentos magistério, servidores administrativos, estudantes e pais ou responsáveis legais terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§3º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme anexo único desta Portaria.

§4º Os Conselhos de Escola serão constituídos pelo número de componentes, conforme definido no anexo único desta Portaria.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 11. Serão automaticamente desligados dos Conselhos de Escola, em decorrência das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - o Diretor Escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente de exercê-lo;

II - os representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III - os representantes do segmento dos estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

IV - os representantes do segmento de pais ou responsáveis legais pelo estudante, a partir do momento em que seus filhos ou os estudantes sob sua tutoria ou curadoria, não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

V - o representante da entidade comunitária, quando este não for mais morador do bairro ou comunidade, ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa;

VI - o representante do segmento de servidores da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a partir do momento em que não mais atuar na unidade prisional.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições dos Conselhos de Escola:

I - elaborar seu próprio Regimento Interno, com base:

a) nas diretrizes previstas na Lei Federal nº 9.394/96;

b) na Lei Estadual nº 5.471/1997;

c) no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, instituído pela Resolução CEE/ES Nº 2.141 de 22 de dezembro de 2009, e suas alterações, no que couber;

d) no Regimento Escolar específico da unidade escolar, nos moldes da Portaria SEDU Nº 149-R, de 10 de dezembro de 2020 (DOES de 22/12/2020);

d) na presente Portaria;

e) na política educacional do Governo do Estado do Espírito Santo;

f) nas Portarias normativas vigentes da Secretaria de Estado da Educação;

g) no Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, conforme o caso, nos moldes da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e suas alterações.

II - colaborar na formulação e zelar pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, conforme o caso, nos moldes da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e suas alterações, do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, do Plano Operacional Escolar e do Programa de Avaliação Institucional - PAI;

III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

IV - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de escolar em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como debater os objetivos, metas e princípios da política educacional do Estado;

V - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando os segmentos da comunidade escolar e local, caso haja este último;

VI - promover atividades socioculturais que sirvam para:

- a) integrar a comunidade escolar à comunidade local, quando da presença de ambas;
- b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- c) preparar para o exercício da cidadania e para a liberdade, no caso dos sistemas prisionais.

VII - participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos definidos na Proposta Pedagógica;

VIII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

IX - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos nº 186/2008 e 6.949/2009 e da Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 13.146/2015;

X - encaminhar, quando for o caso, à Superintendência Regional de Educação-SRE, propostas com a finalidade de assegurar condições de igualdade quanto ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à inclusão social e à cidadania;

XI - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, quando necessário, para definição de prioridades na aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;

XII - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado da Educação;

XIII - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;

XIV - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhá-los para a esfera superior;

XV - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;

XVI - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;

XVII - encaminhar ao Superintendente Regional de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do Diretor Escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XVIII - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não estiver prevista nesta portaria e/ou no Estatuto do Conselho de Escola;

XIX - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade escolar, quando for o caso;

XX - eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

XXI - convocar assembleia de pais e responsáveis, profissionais do magistério ou de servidores da Secretaria da Justiça - SEJUS envolvidos no processo de escolarização para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias após a posse dos integrantes do Conselho de Escola;

XXII - participar de decisão sobre as Medidas Educativas Disciplinares, em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo;

XXIII - participar do Curso de Fortalecimento de Conselhos Escolares, disponibilizado por esta Secretaria em parceria com o Ministério da Educação - MEC, e de outras formações oferecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 13. A eleição dos representantes da comunidade escolar para o Conselho de Escola, será realizada por votação direta e secreta, na mesma data e em todas as unidades escolares;

§1º A eleição de que trata o *caput* deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria de Estado da Educação.

§2º Conselhos de Escola constituídos após calendário específico citado no *caput* deste artigo terão a primeira composição dos membros, quando da sua abertura, por aclamação em cada segmento.

Art. 14. Poderão ser candidatos:

I - do segmento do magistério: os integrantes do quadro efetivo ou em designação temporária do magistério estadual lotados oficialmente na unidade escolar ou efetivos em localização provisória;

II - do segmento de servidores administrativos: os servidores efetivos ou em designação temporária com atuação na unidade escolar;

III - do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento de pais ou responsáveis legais pelo estudante: o pai, a mãe, o tutor ou o curador responsável pelo estudante regularmente matriculado e frequente na referida unidade escolar.

Art. 15. São impedidos de participar como candidatos:

I - representantes de quaisquer dos segmentos do colegiado que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado, salvo os reabilitados na forma da Lei e os estudantes em privação de liberdade;

II - os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 16. É vedada a atuação simultânea do mesmo representante em mais de um Conselho de Escola.

Art. 17. Poderão votar:

I - do segmento do magistério: o Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Pedagogos, Coordenadores Escolares, Professores efetivos, efetivos em localização provisória ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;

II - do segmento de Servidores Administrativos: todos os demais servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária em atuação na unidade escolar, exceto os servidores de empresas terceirizadas;

III - do segmento de Estudantes: os Estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento de Pais ou Responsáveis legais pelos estudantes: o pai ou a mãe ou o responsável legal, com direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§1º Os integrantes dos segmentos dos profissionais do magistério e dos Servidores Administrativos lotados na unidade escolar, com atuação fora de seu âmbito, em licença para tratamento de saúde, em licença sem vencimentos, férias-prêmio ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e/ou Doutorado não poderão votar.

§2º Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§3º Cada votante terá direito somente a um voto, independentemente de pertencer a mais de um segmento em uma mesma unidade escolar.

§4º O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito somente a 1 (um) voto e, se for localizado em unidades escolares distintas, terá direito a votar em cada uma delas.

§5º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar e com extensão de carga horária em unidade escolar distinta, terá direito a votar em cada uma delas.

Art. 18. Compõem a Comissão Eleitoral das unidades escolares:

I - um representante de professores, escolhido em assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;

II - um representante de servidores administrativos, escolhido em assembleia do segmento de servidores administrativos da unidade escolar;

III - um representante de estudantes, escolhido em assembleia do segmento de estudantes da unidade escolar, com exceção das escolas dos sistemas prisionais;

IV - um representante dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes, escolhido em assembleia do segmento de pais e representantes legais da unidade escolar, com exceção das escolas dos sistemas prisionais;

V - um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares, quando houver.

§1º A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho de Escola.

§3º A Comissão Eleitoral contará com o apoio dos servidores da própria unidade escolar, na organização dos trabalhos referentes à eleição do Conselho de Escola.

§4º Os representantes do Conselho de Escola eleitos devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

Art. 19. O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 20. Após a posse dos novos membros eleitos, o Conselho de Escola deverá:

I - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola;

II - convocar a assembleia geral de pais ou responsáveis legais e magistério, nos termos desta Portaria, para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.

Art. 21. Até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar à Superintendência Regional de Educação, a qual a escola está jurisdicionada:

I - cópia da ata da respectiva assembleia geral, devidamente registrada em Cartório;

II - relação dos nomes, endereços, telefones, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil e profissão dos membros do Conselho Fiscal e dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções no Conselho de Escola.

CAPÍTULO VII DAS BASES DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 22. O Conselho de Escola tem como base as assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se por assembleia a reunião dos membros dos segmentos ou de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar, a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 23. As assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos representantes legais pelos estudantes e dos estudantes da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida.

§1º As assembleias de que trata o *caput* deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º As reuniões das assembleias deverão ser registradas em atas e em livro próprio, que deve ser diferente do usado para registro de Ata de eleição e posse do Conselho.

CAPÍTULO VIII DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

Art. 24. A assembleia do segmento do magistério constitui-se no momento de encontro de seus profissionais com seus representantes do conselho de escola, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo de ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 25. A assembleia do segmento de servidores administrativos constitui-se no momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio com seus representantes do conselho de escola, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como as questões gerais da unidade escolar das quais tenham conhecimento e participação.

Art. 26. A assembleia do segmento de estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes do conselho de escola, oportunizando discussões e análise do processo de ensino-aprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar, respeitadas as normativas e particularidades do ambiente escolar.

Art. 27. A assembleia do segmento de pais e responsáveis legais de estudantes constitui-se no momento de encontro dos pais e responsáveis legais com seus representantes do conselho de escola, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos pais na unidade escolar, a fim de ampliar o relacionamento entre família e unidade escolar e estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Esta assembleia não será formada nas escolas exclusivas de atendimento aos estudantes em privação de liberdade e nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA.

Art. 28. A assembleia da comunidade local ou do movimento comunitário constitui-se em momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados, das entidades não governamentais inseridas na comunidade onde se localiza a unidade escolar, com seus representantes do conselho de escola oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

Art. 29. As discussões das assembleias de que tratam os artigos 24 a 28, mediante aprovação, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 30. Cabe aos representantes eleitos de cada segmento organizar as assembleias com seus pares para divulgar as deliberações do Conselho, bem como discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da unidade escolar, visando ao encaminhamento de sugestões e proposições do segmento ao Conselho de Escola.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria do Conselho de Escola será constituída pelas seguintes funções:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§1º O Diretor Escolar será escolhido entre os membros do Conselho para ser o Presidente ou Tesoureiro do colegiado.

§2º Caso o Diretor Escolar seja eleito Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual lotado oficialmente na unidade escolar.

§3º Caso o Diretor Escolar seja eleito Tesoureiro, o Presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do Magistério Estadual.

§4º O Vice-presidente do Conselho de Escola deverá ser eleito dentre os representantes do segmento magistério ou administrativo, devendo este pertencer ao quadro efetivo do Magistério Estadual ou ao quadro efetivo dos servidores administrativos estaduais.

§5º Na ausência de representantes do segmento magistério ou administrativo pertencentes ao quadro efetivo estadual, deverão ser eleitos servidores em designação temporária lotados oficialmente na unidade escolar.

§6º Nos casos específicos das escolas públicas estaduais que tenham em sua estrutura organizacional servidor na função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro - CASF, este será, preferencialmente, designado para exercer a função de Tesoureiro.

§7º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, de acordo com a presente Portaria.

§8º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, de acordo com a presente Portaria, em reunião extraordinária imediatamente após a homologação do resultado.

§9º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho de Escola.

§10. Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 (dezoito) anos para funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira do Conselho de Escola.

§11. É vedada a acumulação de funções na Diretoria do Conselho de Escola.

Art. 32. Compete à Diretoria do Conselho de Escola:

I - executar, após aprovação da Secretaria de Estado da Educação, o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho de Escola, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria de Estado da Educação;

II - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;

III - enviar à Secretaria de Estado da Educação, a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;

IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;

V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a Superintendência Regional de Educação.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos dos Conselhos de Escola.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

I - convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário previamente;

II - submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola a pauta fixada para a reunião;

III - presidir as reuniões do Conselho de Escola, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI - distribuir materiais que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação dos membros do Conselho de Escola;

VII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;

VIII - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

IX - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

X - representar o Conselho de Escola ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XI - fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;

XII - propor e submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIII - diligenciar para que o plenário do Conselho de Escola não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XIV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

XV - utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente *on-line* para efetuar movimentação financeira.

Art. 34. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Diretor Escolar, Presidente do Conselho de Escola, o Tesoureiro deverá expedir Ofício à Gerência dos Bancos onde houver conta corrente, evidenciando o período de afastamento, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, com o propósito de viabilizar a autorização que permitirá ao Vice-presidente a correta movimentação financeira dos recursos públicos.

Art. 35. Compete ao Secretário do Conselho de Escola:

I - encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e do arquivo do Conselho de Escola;

II - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola;

III - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;

IV - secretariar as reuniões do Conselho de Escola e lavrar as respectivas atas, em livro próprio, diferente do utilizado para registrar eleição e posse dos Conselheiros Escolares;

V - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função, quando determinadas pelo Presidente.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Escola:

I - fazer a escrituração da receita e despesas nos termos das instruções e normas vigentes;

II - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e aos demais membros do Conselho de Escola o balancete financeiro, sempre e quando solicitado;

III - manter em ordem e sob supervisão livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;

IV - assinar os cheques juntamente com o Presidente;

V - utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente *on-line* para efetuar movimentação financeira;

VI - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola em estatuto próprio.

CAPITULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos em assembleia dos segmentos de pais ou responsáveis legais e do segmento do magistério.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

§3º Nas escolas de atendimento exclusivo aos estudantes em privação de liberdade e os CEEJA, o Conselho Fiscal será composto por membros dos segmentos magistério e entidades comunitárias.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, emitindo parecer sobre a execução dos recursos financeiros da unidade escolar;

II - apresentar parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos financeiros administrados pelo Conselho de Escola;

III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;

IV - convocar reunião extraordinária do Conselho de Escola, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

V - sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;

VI - solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;

VII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola em estatuto próprio.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Art. 39. O Conselho de Escola reunir-se-á no âmbito de suas unidades escolares ou em ambiente virtual, em situações que impossibilitem a ocorrência da reunião presencial:

I - ordinariamente, no final de cada trimestre, por convocação do Presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e pauta claramente definida;

II - extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida, quando:

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Escola, oficiando à Presidência com a especificação da pauta pertinente;

c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência com a especificação da pauta pertinente.

Art. 40. As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, em primeira ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho.

§1º As deliberações ocorrerão com a decisão da maioria simples dos membros do conselho, entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes.

§2º Os Conselhos de Escola poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que pretendam atingir objetivos imediatos.

Art. 41. O membro do Conselho de Escola que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo a função o respectivo suplente.

Art. 42. Na vacância da representatividade de um dos titulares, assumirá o suplente mais votado do respectivo segmento, salvo se este desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes.

§1º Na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§2º O conselheiro eleito, com base no que determina o *caput* deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§3º As eleições de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 43. Ficam impedidos de participar como candidatos ou membros representantes dos segmentos do colegiado, aqueles que tenham sofrido condenação criminal, com exceção de estudantes privados de liberdade e os reabilitados na forma da Lei.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 44. Constituirão recursos do Conselho de Escola:

I - os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação, alocados em programas específicos ou decorrentes de repasses federais, serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEx) ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

II - doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

III - a renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares ou quaisquer outras promoções;

IV - recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo sua aplicação e prestação de contas ocorrerem de acordo com orientações do FNDE.

Parágrafo único. No que trata o inciso I deste artigo, na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizada ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 45. O Tesoureiro e os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos do Conselho de Escola.

Art. 46. Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

I - ao atendimento, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção e conservação dos prédios, conforme exposto no manual do Sistema Integrado de Manutenção - SIM;

III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;

IV - à aquisição de materiais de consumo e permanentes, necessários à unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

V - às despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores.

Art. 47. É vedado ao Conselho de Escola:

I - alugar imóveis;

II - fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenção e auxílio recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou de quaisquer outras fontes;

III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;

VII - contratar serviços utilizando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, consórcios e outros contratos;

VIII - alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria de Estado da Educação de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a Ata de Constituição do Conselho registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou orientações definidas pela Gerência de Prestação de Contas/Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola – GPC/SPCP.

§1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo estabelecido em notificação.

Art. 49. O Conselho de Escola encaminhará à Superintendência Regional de Educação de sua jurisdição, por meio do Sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Espírito Santo (E-Docs), o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como, comprovantes da despesa e de pagamentos, extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, nos prazos estabelecidos pela Portaria pertinente ao assunto.

Art. 50. As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 51. Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio estadual.

Art. 52. O Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle de seus recursos, ficando seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e em outros dispositivos legais.

Art. 53. O Diretor Escolar, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não as tiver aprovadas, será afastado da função gratificada de Direção Escolar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o *caput* deste artigo, o Diretor Escolar não receberá a gratificação de sua função.

Art. 54. O Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, no exercício da função de Diretor Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

Art. 55. O processo de prestação de contas do Conselho de Escola obedecerá ao que dispuser a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 56. Os Conselhos de Escola já existentes deverão adequar seus estatutos às disposições previstas nesta Portaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 57. Nos casos de criação ou incorporação de unidade(s) escolar(es) na rede pública estadual, fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início do período letivo, para iniciação do processo de implantação do Conselho de Escola originário.

Art. 58. Em caráter excepcional, devidamente justificado, o Secretário de Estado da Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho de Escola.

Art. 59. Fica revogada a Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017 (DOES de 22/09/2017), que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá outras providências.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de fevereiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 046-R, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

NÚMERO DE COMPONENTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

CONSELHOS DE ESCOLA	SEGMENTO						TOTAL
	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	ESTUDANTES	MAGISTÉRIO	SERVIDOR ADMINISTRATIVO	ENTIDADE COMUNITÁRIA	DIRETOR ESCOLAR	
COM MAIS DE 100 (CEM) ESTUDANTES - TIPOLOGIA I E II	3	3	3	3	1	1	14
COM MAIS DE 100 (CEM) ESTUDANTES - TIPOLOGIA III e IV	2	2	2	2	1	1	10
CEEJA	3	3	3	3	1	1	14
SISTEMA PRISIONAL	-	3	3	3	1	1	11
CONSÓRCIO DE UNIDADES ESCOLARES	2	2	2	2	1	1	10

Protocolo 796451

PORTARIA Nº 048-R, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta as eleições para os Conselhos de Escola dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando:

- Lei Estadual Nº 5.471, de 23 de setembro de 1997 (DOES de 23/09/97), que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências, em especial o que dispõe o art. 18 a 25;

- a Portaria SEDU Nº 046-R, de 04 de fevereiro de 2022 (DOES de 07/02/2022), que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e demais providências;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ESCOLACAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições dos Conselhos de Escola reger-se-ão pelas normas contidas na presente Portaria que constitui seu Regulamento.

Art. 2º Em decorrência do cenário epidemiológico de pandemia da Covid-19 e da situação de elevado risco de transmissão durante todo o período de preparação para as eleições dos Conselhos de Escola, bem como da eleição e posse dos eleitos,

as comissões eleitorais e as diretorias dos atuais Conselhos de Escola deverão adotar as medidas de prevenção instituídas nos dispositivos desta Portaria, inclusive as medidas relacionadas no anexo único e nos protocolos editados pela Secretaria de Estado da Saúde, no que couber.

Art. 3º O Conselho de Escola será composto de acordo com o que consta na Portaria SEDU Nº 046-R/2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola.

Art. 4º A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e de seus respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 5º As eleições dos Conselhos de Escola serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais, que se extinguirão ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º Com o objetivo de organizar as eleições para os conselhos de escola, serão instituídas comissões eleitorais no âmbito estadual, regional e da unidade escolar da rede pública estadual, compreendendo:

I - Comissão Eleitoral Estadual;

II - Comissão Eleitoral Regional;

III - Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Seção I
Da Comissão Eleitoral Estadual

Art. 7º Compõem a Comissão Eleitoral Estadual: